

PROJETO DE LEI Nº 2004.

(Do Sr. Carlos Nader)

“Proíbe a construção de penitenciárias, presídios ou similares dentro do perímetro urbano dos Municípios Brasileiros e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º – Fica proibida a construção de penitenciárias federal, presídios ou similares dentro de perímetros urbanos.

Art.2º– A autorização para construção desses estabelecimentos carcerários fica condicionada à prévia consulta da população da área urbana.

Parágrafo único – Os estabelecimentos carcerários a serem construídos deverão possuir Relatório de Impacto Ambiental fornecido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art.3º – O projeto de construção dos estabelecimentos carcerários só poderá constar no orçamento federal depois de atendidas as exigências no disposto no artigo 2º e seu parágrafo único desta lei.

Art.4º – Esta lei será regulamentada no prazo de (90) noventa dias contados da data de sua publicação.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art..6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A construção de instituições prisionais, tem gerado medo e intranquilidade aos moradores, principalmente os que residem nos perímetros urbanos.

Geralmente, essas comunidades recebem esse verdadeiro "presente grego" dos governantes que não os consultam sobre a possibilidade de instalarem, quase no pátio dos cidadãos, as instituições carcerárias.

Com o crescente aumento da onda de insegurança, com rebeliões e fugas a toda hora, os cidadãos estão sendo aprisionados em suas próprias casas. A proximidade dessas unidades carcerárias aumenta a aflição e a angústia destas famílias.

É evidente que os transgressores devem pagar por seus crimes com a pena de privação de liberdade, mas o Poder Público deve tomar precauções com relação à localização dessas unidades.

Desta forma, esperamos estar ao lado das centenas de famílias que estão diariamente preocupadas e, com a proximidade dos

estabelecimentos penais, assustadas e inseguras com a possibilidade de aumento da violência caso ocorram rebeliões, motins ou fugas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ